



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CONTRATO Nº. 060 /2021-PMPA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA E. DA S. MIRANDA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), CNPJ: 05.054.994/0001-42, estabelecido na Rodovia Augusto Montenegro; Km 09; Nº 8401; CEP: 66.821.000; Bairro Parque Verde – Icoaraci; nesta Cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, CEL QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG-18044 (PMPA), CPF: 426.627.292-87, domiciliado e residente em Belém/Pa e, de outro lado, a empresa **E. DA S. MIRANDA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI**, portadora do CGC/MF nº. 22.446.270/0001-63 estabelecida na Rod. Mario Covas; Nº 1500, bairro do Coqueiro, CEP 67113-330, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. ELTON DA SILVA MIRANDA; brasileiro, portador da carteira de identidade RG 5160201 (PCPA), CPF: 83798005249, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Cotação Eletrônica nº 001/2021**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº. 2021235931 – CCC - PMPA** e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Estadual nº 2.168 de 10 de março de 2010 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS), para atender às necessidades das unidades do Corpo Militar de Saúde (CMS), localizadas na Região Metropolitana de Belém, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital Cotação Eletrônica nº 001/2021
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 10/03/2021, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do estimado presente contrato é de **R\$ 14.985,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais)** conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos serviços abaixo:

| Item | SIMAS | Descrição | Unid | Qtd. Mensal kg | Qtd. mês | Preço Unitário / kg | Valor mensal estimado | Valor Anual estimado |
|------|--------|---|------|----------------|----------|---------------------|-----------------------|----------------------|
| 01 | 219746 | serviço de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos dos | kg | 185 | 12 | R\$ 6,75 | R\$1.248,75 | R\$ 14.985,00 |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | serviços de saúde, para atender às necessidades das unidades do Corpo Militar de Saúde (CMS), localizadas na Região Metropolitana de Belém | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

OBS: O Valor do Quilograma excedente deve ser, no máximo, o preço unitário do quilograma mensal.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro da Polícia Militar do Pará, exclusivamente, no Banco do Estado do Pará, Agência n° xxxxx, Conta Corrente n° xxxx, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela Fiscalização.

5.1.1. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor proporcional ao serviço prestado mensal e com até duas casa decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $\frac{(TX/100)}{100}$ = $\frac{(6/100)}{100}$ = 0,0001644 365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.65, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ação (Projeto/ atividade): 26/8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

P.I.: 1050008277C

Fonte do recurso: 0101 (Recursos Ordinários)

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1.1. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

8.1.1.1. RESÍDUOS INFECCIOSOS – Material proveniente de isolamentos, sangue humano e derivados, material patológico, materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnóstico e tratamento (gaze, drenos, sondas, absorventes e qualquer material sujo com resíduos e fluidos corpóreos) e Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e

outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

8.1.1.2. RESÍDUOS QUÍMICOS – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

8.1.1.2.1 Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados. (Chumbo contido na embalagem do filme radiográfico);

8.1.1.2.2 Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

8.1.2. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1.2.1. Material pérfuro-cortante em caixas de papelão destinadas para esta finalidade;

8.1.2.2. Materiais líquidos em galão plástico;

8.1.2.3. Demais resíduos em sacos plásticos brancos identificados com a simbologia de material infectante.

8.1.3. DOS MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO DO LIXO

8.1.3.1. A empresa vencedora da licitação fornecerá os materiais necessários para armazenamento do lixo patológico gerado pelas unidades do Corpo Militar de Saúde (CMS), de acordo com o prescrito no Termo de Referência.

8.1.3.2. A entrega do material deverá ocorrer de uma só vez por ocasião da primeira coleta na vigência do contrato, e no caso de renovação deste, no primeiro dia de vigência do termo aditivo de prorrogação contratual.

8.1.4. DA COLETA E TRANSPORTE DO LIXO

8.1.4.1. O lixo será coletado pela Contratada a cada período de 7 (sete) dias no local destinado para recolhimento, a saber:

| Locais | Periodicidade da coleta | Horário de Coleta | Endereço | Quantidade (Kg/ mês) |
|------------------|-------------------------|-------------------|--|----------------------|
| ODC ¹ | QUINZENAL | 8h às 12h | Rua dos Mundurucus nº 1742, entre Rua Pe. Eutiquio e Trav. Serzedelo Corrêa, ao lado do Centro de Hemodiálise Monteiro Leite; Praça Batista Campos Belém/Pa. | 40 Kg |
| LAD ² | SEMANAL | 10h às 16h | Trav. Serzedelo Corrêa; nº 1167, entre Rua dos Caripunas e Rua dos Timbiras; Bairro Batista Campos Belém/Pa. | 30 Kg |
| HPM ³ | MENSAL | 11h às 13h | Rua Gaspar Viana; nº 146; ENTRE Av. Assis de Vasconcelos e Trav. Piedade; Bairro do Reduto. Complexo Tiradentes. | 07 Kg |
| AMC ⁴ | MENSAL | 8h às 12h | Rua Gaspar Viana; nº 146; ENTRE Av. Assis de Vasconcelos e Trav. Piedade; Bairro do Reduto. Complexo Tiradentes. | 08 Kg |
| CMV ⁵ | QUINZENAL | 8h às 12h | Rod. do Mangueirão KM 01 s/nº, Complexo Hípico da PMPA Belém/Pa | 50 Kg |
| USA ⁶ | MENSAL | 8h às 12h | Av. Brigadeiro Protásio s/n; em frente ao Hangar Bairro: Marco | 06 Kg |

1- Odontoclínica

2- Laboratório de Análises e Diagnoses

3- Hospital da Polícia Militar

4- Ambulatório Médico Central

5- Clínica Médico-Veterinária

6- Unidade Sanitária de Área

8.1.4.2. A coleta deverá ser realizada no horário das 08:00 às 13:30 horas, no último dia útil de cada semana.

8.1.4.3. A quantidade de lixo coletado deverá ser conferida no local da coleta, pesada em balança aferida na presença de um servidor designado pela Contratante, e entregar comprovante devidamente assinado da retirada de material em 2 (duas) vias, na qual deverá constar: Tipo de resíduo; Tipo de acondicionamento; Quantidade coletada;

8.1.4.4. Os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

8.1.4.5. Os meios para transporte deverão ser adequados para a prestação dos serviços, tais como veículos do tipo utilitário, revestido de fibra, equipado com kit de segurança e bandeja de captação de chorume, provido de ventilação adequada, observadas as normas técnicas exigidas pela ABNT e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

8.1.5. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

8.1.6. O tratamento e a destinação final do lixo coletado é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá observar para tal finalidade um dos seguintes sistemas permitidos: incineração, tratamento clínico, microondas, autoclavagem, ondas eletromagnéticas ou outro sistema que possua eficácia equivalente.

8.1.6.1.1. Para efeito do disposto neste subitem, a contratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão competente.

8.1.6.2. É de responsabilidade da contratada qualquer dano que vier causar ao meio ambiente por descumprimento das normas que regulamentam a coleta de lixo, inclusive quanto ao despejo dos resíduos em locais não autorizados pelo poder público.

8.1.6.3. O descumprimento das normas ambientais e de saúde pública autorizará a Polícia Militar do Pará aplicar à contratada as sanções previstas no termo de contrato, sem embargo de denúncia aos órgãos competentes.

8.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. A empresa assinará com a Contratante contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, período durante o qual deverá prestar os serviços na forma prevista neste Termo de Referência e demais anexos ao ato convocatório.

8.2.2. Os serviços de coleta serão realizados com periodicidade de 7 (sete) dias, a ocorrer no último dia útil da semana, em horário compreendido de 08:00 às 13:30 horas.

8.2.3. O preço dos serviços será cotado por quilograma, observada a estimativa mensal realizada pelo OMS, correspondente a 185kg/mês.

8.2.3.1. A quantidade de quilogramas deverá ser anotada em documento próprio, e deverá ser assinada por servidor(es) designados pela Contratante e pela Contratada.

8.2.3.1.1. A coleta excedente deverá ser cobrada por Kg excedido, no máximo, o preço unitário do quilograma mensal.

8.3. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

8.3.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente nas Unidades de Saúde pertencentes ao corpo Militar de Saúde acima descritas.

8.4. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) **Definitivamente**, imediatamente após a execução dos serviços, representada pela conferência visual dos serviços realizados; e,

b) O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

8.4.1. Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição/correção imediatamente.

8.4.2. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição/correção total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 10.2. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 10.2.1. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;
- 10.2.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.2.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 10.3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;
- 10.3.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.3.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a polícia Militar do Pará;
- 10.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMPA, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 10.3.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10.3.6. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante
- 10.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.3.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 10.3.9. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.10. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;
- 10.3.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA e, quando em serviço nas dependências do Ministério Público, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos EPIs (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor;
- 10.3.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:
- 10.3.13.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 10.3.13.2. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 10.3.13.3. caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 10.3.14. Executar os serviços de coleta nos horários determinados pela contratante e de acordo com

as normas técnicas aplicáveis e de segurança;

10.3.15. A Contratada deverá possuir em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados.

10.3.16. Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

10.3.17. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;

10.3.18. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

10.3.19. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, devendo a contratada obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

10.3.20. Quaisquer danos ocorridos nas instalações indicadas no objeto do presente Edital, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;

10.3.21. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

10.3.22. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta do contratado;

10.3.23. Todas as ferramentas e equipamentos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

10.3.24. Deverá a contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamento, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

10.3.25. A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviço, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

10.3.26. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;

10.3.27. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;

10.3.28. A contratada deverá designar o Encarregado que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores;

10.3.29. A contratada deverá fornecer combustível, pessoal treinado, materiais indispensáveis próprios e tudo o que se fizer necessário para a execução do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a Polícia Militar do Pará as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o quadrimestre;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1 De 0,5% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.1. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Execução dos serviços;
- II. Substituição/correção de serviço recusado;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.1.2. De 10% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- III. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.2. De 20% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4 O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.5 SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela administração;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela administração.

13.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designados designada o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , no impedimento deste, lotada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO -

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, de de 2021

CONTRATANTE: JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
Dados: 2021.05.31 10:40:49 -03'00'

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044

CONTRATADA: ELTON DA SILVA MIRANDA:837980052 49
Assinado de forma digital por ELTON DA SILVA MIRANDA:83798005249
Dados: 2021.05.25 13:59:17 -03'00'

E. DA S. MIRANDA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI

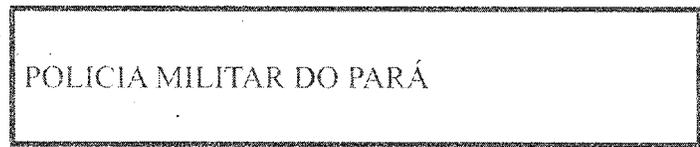
TESTEMUNHAS:

1-

2-

| | | | | |
|----------------------------------|--|-----------|--------------------|------------|
| MIGUEL ANGELO SOUZA CORREA | COORDENADOR NUCLEOS REGIONAIS | 2020/2021 | 01/07 A 15/07/2021 | 5805073/3 |
| ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA | DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFE TELECOMUNICACOES | 2020/2021 | 01/07 A 30/07/2021 | 5630061/4 |
| ORIVALDO NASCIMENTO PAES BARRETO | COORDENADOR DE ANALISE E DENUNCIAS | 2020/2021 | 01/07 A 30/07/2021 | 54188933/2 |
| RAIMUNDO DA SILVA LEAL | ASSIST. ADM. | 2020/2021 | 12/07 A 10/08/2021 | 3154548/1 |
| RONALDO CAMARA DA SILVA | GERENTE MATERIAIS E SERVIÇOS | 2020/2021 | 01/07 A 30/07/2021 | 5452732/2 |
| RONALDO HENRIQUE MORAES BENIGNO | COMANDANTE AERONAVES | 2020/2021 | 01/07 A 30/07/2021 | 5931420/1 |
| ROSIANE SOARES MOUTINHO BARBOSA | COORDENADOR RECURSOS HUMANOS | 2020/2021 | 19/07 A 17/08/2021 | 5917350/1 |
| SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE | CHEFE DE NUCLEO PROJETOS CORPORATIVOS | 2020/2021 | 01/07 A 30/07/2021 | 5420474/5 |
| SÔNIA DA COSTA PASSOS | COORDENADOR ENSINO SUPERIOR | 2019/2020 | 01/07 A 30/07/2021 | 8400571/2 |
| VALDELI DA SILVA PAES | GERENTE OPERAÇÕES EM | 2020/2021 | 01/07 A 30/07/2021 | 5953256/1 |
| VERA LÚCIA ALBUQUERQUE AMARAL | GERENTE PADRONIZAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES | 2020/2021 | 01/07 A 30/07/2021 | 51855572/7 |
| WANESSA LOBATO COSTA BRANDÃO | SECRETARIA DE SECRETARIA | 2020/2021 | 01/07 A 30/07/2021 | 5868789/3 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP
Protocolo: 662224



PORTARIA

PORTARIA Nº 1618/2021 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985, considerando a cópia da certidão de óbito, matrícula nº 065649 01 55 2021 4 00094 234 0051308 73, expedida pelo Cartório do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais – Santarém/PA, do 2º SGT PM RG 25071 FRANCISCO JOSE DA SILVA MENDES, expedida em 27 de maio de 2021 (PAE Nº 2021/574557);

RESOLVE:
 Art. 1º EXCLUIR do serviço ativo da PMPA, o 2º SGT PM RG 25071 FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MENDES, a contar de 24 de maio de 2021, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Quartel em Icoaraci/PA, 31 de maio de 2021.
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 661958

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 063/2021-CCC/PMPA; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares descartáveis de forma parcelada para os semoventes da Polícia Militar das unidades (Belém/Castanhal, Marabá, Santarém e Tucuruí), no valor total de R\$ 16.208,40 (dezesseis mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021; VIGÊNCIA: 28/05/2021 a 27/05/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 – Segurança Pública; Ação: 26/8839 – Realização de Missões Especiais de Alta Complexidade; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1050008839C; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI., CNPJ: 05.048.534/0001-01; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.
Protocolo: 662116

R\$ 62.541,26 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021; VIGÊNCIA: 28/05/2021 a 27/05/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 – Segurança Pública; Ação: 26/8839 – Realização de Missões Especiais de Alta Complexidade; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1050008839C; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI., CNPJ: 19.061.289/0001-87; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 662114

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transportes, incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS). Para atender as necessidades das unidades do Corpo Militar de Saúde (CMS), de região Metropolitana. No valor total de: R\$ 14.985,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Data da assinatura: 25/05/2021. Vigência: 25/05/2021 a 24/05/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma; Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação (projeto/atividade): 26/8277-Assistencia aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da Despesas: 3.3.90.39.00; Plano Interno: 1050008277C; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); Empresa: E.DA S. MIRANDA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI.; CNPJ: 22.446.270/0001-63, Com sede na Rod. Mario Covas nº 1500, Bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67113-330; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 662112

DIÁRIA

PORTARIA Nº 910/21/DI/DF – Objetivo: A serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Oriximiná-PA; Período: 22/04 a 02/05/2021; Quantidade de diárias: 10 de alimentação e 10 pousada; Servidores: SUB TEN PM Carlos Gomes da Costa Filho; CPF: 403.087.232-87; Valor: R\$ 2.637,60; SGT PM Ronildo Silva Rego; CPF: 564.945.482-53; Valor: R\$ 2.637,60; SGT PM Ramilson Prestes dos Santos; CPF: 357.645.702-04; Valor: R\$ 2.637,60. CB PM Joel dos Santos Assunção; CPF: 955.787.492-91; Valor: R\$ 2.532,00. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 911/21/DI/DF – Objetivo: A serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santana do Araguaia-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 06 a 07/05/2021; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 pousada; Servidores: SGT PM Marcelo Pereira da Silva Mendonça; CPF: 587.093.202-53; Valor: R\$ 395,64. SD PM Danilo Cavalcante Alencar; CPF: 042.358.723-46; Valor: R\$ 379,80. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 912/21/DI/DF – Objetivo: Reforço do Policiamento; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Itaipuba-PA; Destino: Jacareacanga-PA; Período: 26/05 a 02/06/2021; Quantidade de diárias: 07 de alimentação e 07 pousada; Servidores: TEN CEL PM Pedro Paulo de Oliveira Coelho; CPF: 584.842.802-68; Valor: R\$ 2.215,64. SGT PM Paulo Sérgio da Silva; CPF: 472.635.202-49; Valor: R\$ 1.846,32. SGT PM Luiz Fabiano Pereira Sardinha; CPF: 654.823.442-15; Valor: R\$ 1.846,32. CB PM Francisco do Nascimento Sousa; CPF: 741.314.012-04; Valor: R\$ 1.772,40. CB PM Naiana Camargo Creitor; CPF: 935.675.452-72; Valor: R\$ 1.772,40. CB PM Jonielson Gaspar dos Santos; CPF: 708.352.412-20; Valor: R\$ 1.772,40. CB PM Andersen Kelly Vieira de Sousa; CPF: 522.263.012-91; Valor: R\$ 1.772,40. C PM Flávio Viana de Almeida; CPF: 001.242.052-24; Valor: R\$ 1.772,40; CB PM Aramandhy de Menezes Couto; CPF: 524.740.032-15; Valor: R\$ 1.772,40. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 913/21/DI/DF – Objetivo: Reforço do Policiamento; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Altamira-PA; Destino: Anapu-PA; Período: 23 a 26/04/2021; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 03 pousada; Servidoras: CB PM Cicero Gleison Teixeira da Silva; CPF: 934.677.292-15; Valor: R\$ 759,60. CB PM Carlos Lemos de França; CPF: 000.222.342-25; Valor: R\$ 759,60. CB PM Carlos Dias da Silva; CPF: 006.529.742-36; Valor: R\$ 759,60. CB PM Achylles Florencio de Sousa; CPF: 954.328.922-00; Valor: R\$ 759,60. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 914/21/DI/DF – Objetivo: A serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Altamira-PA; Destino: Anapu-PA; Período: 30/04 a 03/05/2021; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 pousada; Servidores: SGT PM Herzen Alessandro Sales da Silva; CPF: 615.090.512-87; Valor: R\$ 791,28. CB PM Marcelo Duterville Nascimento Santos; CPF: 747.971.072-00; Valor: R\$ 759,60. CB PM Mayron Barbosa Lopes; CPF: 985.825.422-91; Valor: R\$ 759,60. SGT PM Magno Soares dos Santos; CPF: 887.062.492-72; Valor: R\$ 759,60. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 915/21/DI/DF – Objetivo: A serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 15/03/2021; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 pousada; Servidores: SGT PM Herzen Alessandro Sales da Silva; CPF: 615.090.512-87; Valor: R\$ 791,28. CB PM Marcelo Duterville Nascimento Santos; CPF: 747.971.072-00; Valor: R\$ 759,60. CB PM Mayron Barbosa Lopes; CPF: 985.825.422-91; Valor: R\$ 759,60. SGT PM Magno Soares dos Santos; CPF: 887.062.492-72; Valor: R\$ 759,60. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.